



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete da Vereadora Pastora Sandra Alves

PROJETO DE LEI Nº _____ /2026

Institui o Programa Municipal de Rastreamento da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista — "Programa Me Encontre" — no Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a instituição do Programa Municipal de Rastreamento da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), denominado "Programa Me Encontre", por meio do fornecimento de dispositivos de rastreamento por geolocalização em tempo real.

Art. 2º O Programa é gratuito e de adesão voluntária, destinado prioritariamente a:

- I – Pessoas com TEA de níveis 2 e 3 de suporte;
- II – Pessoas autistas não verbais ou com comunicação limitada;
- III – Pessoas autistas com histórico de fugas ou desorientação;
- IV – Crianças e adolescentes com TEA, entre 0 e 17 anos.

Art. 3º O dispositivo de rastreamento permitirá, por meio de aplicativo:

- I – Localização em tempo real;
- II – Cercas virtuais (geofencing), com alerta em caso de afastamento;

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias e outros instrumentos congêneres com entidades públicas ou privadas, inclusive do terceiro setor, visando à implementação desta Lei, observados os critérios de conveniência e oportunidade e a disponibilidade orçamentária e financeira.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete da Vereadora Pastora Sandra Alves

Art. 5º O uso dos dados de geolocalização restringe-se à proteção do beneficiário, observada a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), sendo vedada qualquer finalidade comercial, publicitária ou de vigilância.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, ____ de _____ de 2026.

PASTORA SANDRA ALVES

Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete da Vereadora Pastora Sandra Alves

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o Programa Encontre-me, política pública municipal destinada a prevenir desaparecimentos e acelerar a localização de pessoas com Transtorno do Espectro Autista em situação de risco.

1. Um caso que não pode se repetir

Na tarde de 6 de abril de 2026, um menino de 13 anos com TEA nível 3 de suporte e não verbal, morador de Marília, no interior do Estado de São Paulo, saiu sozinho da chácara da família. Mais de mil pessoas participaram das buscas. Na madrugada seguinte, seu corpo foi encontrado em uma lagoa de aeração de uma estação de tratamento de esgoto. A cidade decretou luto oficial.

Em resposta imediata, no dia 13 de abril de 2026, o Prefeito de Marília assinou decreto disponibilizando, gratuitamente, dispositivo GPS de rastreamento para crianças e adolescentes autistas de níveis 2 e 3 de suporte, unindo as Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social. Ao firmar o ato, afirmou o Prefeito: "Esse dispositivo pode salvar uma vida, pois permitirá localizar a criança ou o jovem de forma rápida."

2. A vagância (elopement) como risco letal específico do autismo

Estudos internacionais, especialmente da Interactive Autism Network e dos Centers for Disease Control and Prevention (CDC) dos Estados Unidos, demonstram que aproximadamente metade das crianças autistas apresenta, em algum momento, episódios de vagância — internacionalmente conhecidos como elopement ou wandering. Trata-se de fugas súbitas e não intencionais, muitas vezes motivadas por fascínio por estímulos específicos (água, trens, veículos, música, luzes) ou por sobrecarga sensorial. O afogamento é documentado como a principal causa de morte entre crianças autistas desaparecidas no mundo.

Não se trata, portanto, de risco hipotético, mas de vulnerabilidade conhecida, mensurada e reiteradamente documentada pela literatura médica — o que exige resposta proporcional do poder público.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete da Vereadora Pastora Sandra Alves

3. A dimensão do problema em São Paulo

Em maio de 2025, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) divulgou, pela primeira vez, dados oficiais do Censo Demográfico 2022 sobre o TEA no Brasil: 2,4 milhões de pessoas, ou 1,2% da população. O Município de São Paulo concentra proporcionalmente a maior população autista do País, estimada em mais de 130 mil pessoas. Considerando a prevalência internacional de elopement, dezenas de milhares de famílias paulistanas convivem diariamente com o medo de perder um filho, irmão ou neto autista.

O Mapa Autismo Brasil de 2025, maior levantamento sociodemográfico sobre o tema, confirmou um perfil de elevada vulnerabilidade econômica: 30,47% das cuidadoras de pessoas autistas — em sua maioria mães — estão fora do mercado de trabalho. Esse dado revela que a aquisição, por conta própria, de dispositivos de rastreamento, cujo custo mensal pode ser incompatível com a renda familiar, é um luxo inalcançável para boa parte da população que mais precisa — o que transforma a proteção da pessoa autista em privilégio de classe, e não em direito universal.

Pelos fundamentos expostos, e certa de que esta Casa de Leis saberá reconhecer o alcance, a viabilidade técnica e a urgência humanitária da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares, solicitando seu acolhimento e aprovação em regime de urgência.

Sala das Sessões, ____ de _____ de 2026.

PASTORA SANDRA ALVES

Vereadora